CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
A/C DO SENHOR PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 042/2026
Processo PIMB nº 3377/2026
Licitação Eletrônica nº 1101800
Lote 04 – Decoração

RECORRENTE: CONSTÂNCIA FERREIRA DOS SANTOS LTDA.
RECORRIDA: KATARINE GARCIA CARPES OTTO
CNPJ: 56.796.040/0001-46

A empresa **56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO**, inscrita no CNPJ nº 56.796.040/0001-46, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Contratação, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa CONSTÂNCIA FERREIRA DOS SANTOS LTDA., requerendo que seja **negado** provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que habilitou e declarou vencedora a ora recorrida no Lote 04 – Decoração, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas com fundamento no item 7.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2026, que assegura aos demais licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo recursal, para apresentação de suas manifestações.

Assim, requer-se o recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa recorrente pretende a reforma da decisão que habilitou a recorrida e a declarou vencedora do Lote 04 – Decoração, alegando, em síntese:

a) suposta irregularidade na condição cadastral da empresa, em razão do desenquadramento do MEI e da ausência de registro do ato de transformação em sociedade limitada;

b) suposta ausência de assinatura válida nas declarações e documentos apresentados;

c) ausência de assinatura na proposta comercial;

d) irregularidade da certidão de falência apresentada;

e) suposta insuficiência dos atestados de capacidade técnica.

Entretanto, conforme será demonstrado, as alegações apresentadas não justificam a inabilitação da recorrida, especialmente porque parte delas decorre de interpretação equivocada dos documentos apresentados e das próprias disposições do edital.

O recurso também busca atribuir caráter insanável a questões formais que podem ser esclarecidas mediante simples diligência, quando necessário, sem qualquer alteração da proposta ou prejuízo à igualdade entre os participantes.

III – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIA INDIVIDUAL E ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

A recorrente sustenta que a recorrida estaria em situação cadastral indefinida, uma vez que houve desenquadramento do MEI, mas o ato de transformação em sociedade limitada ainda não estaria registrado na Junta Comercial.

O argumento não merece prosperar.

Conforme demonstra a **Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, em 25 de outubro de 2026**, a empresa recorrida possui situação de REGISTRO ATIVO, natureza jurídica de EMPRESÁRIO, com identificação empresarial 56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO e CNPJ nº 56.796.040/0001-46.

O documento também demonstra expressamente:

- Natureza jurídica: Empresário;
- Registro ativo na Junta Comercial;
- Desenquadramento de MEI arquivado em 14/10/2026;
- Porte empresarial: Microempresa;
- Titular: Katarine Garcia Carpes Otto.

Portanto, não existe qualquer indefinição cadastral.

O desenquadramento da condição de Microempreendedora Individual não significa encerramento da empresa, baixa do registro empresarial ou perda da capacidade de exercer suas atividades.

Ao contrário, a própria certidão oficial da JUCESC comprova que a empresa permanece regularmente registrada como EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, agora enquadrada como MICROEMPRESA.

Importante destacar que o item 6.5.1, inciso I, alínea “d”, do edital prevê expressamente a possibilidade de participação de empresário individual, exigindo, para essa condição, o comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Ou seja, o próprio instrumento convocatório reconhece e admite a participação de empresários individuais, não exigindo que todos os participantes possuam natureza jurídica de sociedade limitada.

A recorrida apresentou documentação oficial da Junta Comercial, demonstrando sua existência empresarial, seu registro ativo e seu enquadramento como Microempresa.

O fato de ter sido apresentado também um ato de transformação em sociedade limitada não invalida o registro empresarial atualmente existente. A recorrida não fundamenta sua habilitação na transformação ainda pendente de registro, mas sim na condição de empresária individual regularmente registrada, situação expressamente admitida pelo edital.

Dessa forma, não há fundamento para afirmar que a empresa não possui existência jurídica ou capacidade para participar do certame.

A alegação de que o desenquadramento do MEI teria deixado a empresa sem personalidade jurídica ou sem capacidade de contratação confunde institutos jurídicos distintos e desconsidera a documentação oficial expedida pela Junta Comercial.

Ademais, o Lote 04 é destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do edital e da Lei Complementar nº 123/2006, condição que está demonstrada pela Certidão Simplificada apresentada.

Assim, deve ser afastada a alegação de irregularidade na habilitação jurídica.

IV – DA VALIDADE DAS DECLARAÇÕES E DA AUTENTICIDADE DAS ASSINATURAS RECONHECIDAS EM CARTÓRIO

A recorrente questiona a validade das declarações apresentadas, alegando que algumas páginas não possuem assinatura e que outras conteriam assinaturas digitalizadas.

Ocorre que a documentação apresentada pela recorrida foi assinada fisicamente por sua representante legal, com reconhecimento de firma em cartório.

A adoção dessa forma de assinatura ocorreu diante da indisponibilidade do sistema GOV.BR no momento da preparação dos documentos, razão pela qual se optou pela assinatura manuscrita, seguida do reconhecimento de firma em cartório, como forma de assegurar a autenticidade da assinatura e a identificação da signatária.

Não se trata, portanto, de documentos produzidos sem manifestação de vontade ou de declarações cuja autoria seja desconhecida.

A recorrida possui condições de apresentar os documentos físicos originais, com as respectivas assinaturas e autenticações cartorárias, caso a Administração entenda necessário.

4.1 – Da declaração do Anexo III

A recorrente aponta que a declaração do Anexo III possui duas páginas, alegando que uma delas não contém assinatura.

Entretanto, trata-se de um único documento declaratório, cujo conteúdo está distribuído em duas páginas, com a assinatura da representante legal ao final da declaração.

Não há exigência no edital de que cada página de uma mesma declaração contenha assinatura individualizada.

O item 6.5.5.1 do edital estabelece que a declaração deve estar assinada por representante legal da empresa, devidamente identificado, não determinando que todas as páginas sejam assinadas separadamente.

A assinatura aposta ao final do documento formaliza e ratifica o conteúdo integral da declaração, não sendo razoável considerar inválida uma declaração apenas porque a assinatura foi inserida na última página.

Além disso, a assinatura foi realizada fisicamente e teve firma reconhecida em cartório.

Assim, não há fundamento para desconsiderar o documento.

4.2 – Da alegação de assinatura escaneada

A recorrente tenta equiparar a apresentação de documentos digitalizados, contendo assinaturas manuscritas, à utilização de assinaturas falsas ou sem validade.

Entretanto, é necessário distinguir assinatura eletrônica de documento físico assinado e posteriormente digitalizado.

A recorrida realizou as assinaturas nos documentos físicos, com reconhecimento de firma em cartório, encaminhando posteriormente as cópias digitalizadas para atendimento ao procedimento eletrônico.

A digitalização de um documento originalmente assinado em papel não transforma, por si só, a assinatura manuscrita em falsidade documental.

A Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020 não estabelecem que todo documento apresentado em procedimento eletrônico deva necessariamente conter assinatura digital ICP-Brasil ou GOV.BR, independentemente da forma de apresentação admitida no edital.

Inclusive, o item 9.1.1.1 do edital prevê a utilização de certificação ICP-Brasil ou GOV.BR especificamente para a assinatura digital dos contratos.

Não se pode ampliar essa exigência específica para criar uma obrigação geral que não foi estabelecida para todos os documentos de habilitação.

Portanto, a recorrida agiu de boa-fé, adotando forma de assinatura que permite identificar sua representante legal e comprovar sua manifestação de vontade.

A alegação de falsidade documental é grave e não pode ser sustentada apenas pela circunstância de o documento ter sido digitalizado.

Inexistindo prova concreta de falsificação, não há justificativa para acolher tal acusação.

V – DA PROPOSTA COMERCIAL – DOCUMENTO ASSINADO FISICAMENTE E COM FIRMA RECONHECIDA

A recorrente afirma que a proposta comercial apresentada pela recorrida não possui assinatura, alegando que o documento não poderia vincular a empresa ao preço ofertado.

Tal afirmação não corresponde à realidade.

A proposta comercial foi devidamente assinada fisicamente pela representante legal da empresa e teve sua firma reconhecida em cartório, assim como os demais documentos que exigiam assinatura.

A cópia digital encaminhada ao procedimento licitatório corresponde ao documento físico assinado, cuja via original está disponível para apresentação à Administração, caso solicitada.

A recorrida reafirma expressamente que reconhece e mantém integralmente os valores, condições e obrigações constantes da proposta apresentada no certame.

Não houve ausência de manifestação de vontade, tampouco intenção de se eximir das responsabilidades decorrentes do preço ofertado.

O item 5.1 do edital exige que a proposta detalhada esteja preenchida e assinada. A recorrida cumpriu essa exigência mediante assinatura física de sua representante legal, com reconhecimento de firma em cartório.

Importante observar que o edital não estabelece, no item 5.1, a obrigatoriedade exclusiva de assinatura digital ICP-Brasil ou GOV.BR para a proposta comercial.

A exigência de assinatura digital prevista no item 9.1.1.1 está relacionada à formalização do contrato, não podendo ser automaticamente estendida à proposta comercial.

Dessa forma, a proposta apresentada possui autoria identificável e representa manifestação expressa da vontade da recorrida.

Requer-se, portanto, que seja afastada a alegação de ausência de assinatura, considerando-se a documentação apresentada e, se necessário, mediante conferência do documento físico original.

VI – DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

A recorrente questiona a certidão nº 7537280, emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 12 de setembro de 2026.

Alega que o documento não atenderia às exigências do edital por não ter sido emitido especificamente pelo distribuidor da comarca da sede, por supostamente não abranger todas as situações previstas e por não possuir prazo de validade expresso.

Entretanto, a certidão apresentada possui como título:

“CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº 7537280”.

O documento foi emitido pelos sistemas processuais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e informa que, após consulta aos sistemas processuais, não constam em tramitação ações falimentares em geral contra a empresa identificada.

Também constam expressamente os dados da empresa, incluindo a raiz do CNPJ e o município de endereço da sede, Imbituba/SC.

Quanto ao prazo de validade, é necessário observar a disposição específica do item 6.5.6.2 do edital, que estabelece:

“Os documentos requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo **de 90 (noventa) dias da data da emissão**.”

A certidão foi emitida em 12/09/2026, enquanto a sessão pública ocorreu em 26/10/2026.

Portanto, transcorreram aproximadamente 44 dias entre a emissão e a sessão, estando o documento dentro do prazo de 90 dias expressamente previsto no edital para documentos que não apresentem vigência própria.

A recorrente tenta desconsiderar a regra do item 6.5.6.2, que foi estabelecida justamente para disciplinar a validade dos documentos que não apresentam prazo específico.

Não seria razoável exigir da recorrida uma condição que o próprio edital disciplinou de maneira diversa.

Quanto à abrangência da certidão e à competência do órgão emissor, destaca-se que o documento foi emitido pelo sistema oficial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e contempla consulta às comarcas do Estado.

Caso a Comissão entenda necessária alguma complementação ou esclarecimento quanto à abrangência da certidão, requer-se que seja realizada diligência para apresentação de documento complementar ou certidão específica, evitando-se a adoção imediata da medida extrema de inabilitação.

A recorrida não se opõe a apresentar documentação complementar que confirme sua regularidade econômico-financeira.

Assim, requer-se o afastamento da alegação de irregularidade ou, subsidiariamente, a concessão de oportunidade para complementação documental, nos termos do edital.

VII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS

A recorrente questiona a capacidade técnico-operacional da recorrida, sustentando que os atestados apresentados não demonstrariam a execução de um único evento com todos os quantitativos previstos no Lote 04.

Entretanto, o edital não estabelece que a experiência anterior deva necessariamente ter sido demonstrada em um único evento ou em um único contrato.

O item 6.5.4, alínea “a”, estabelece a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços de características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto do respectivo lote.

A exigência editalícia deve ser interpretada considerando a natureza do objeto licitado, que envolve serviços de decoração, locação e instalação de itens decorativos e montagem de ambientes para eventos.

A recorrida apresentou dois atestados de capacidade técnica que demonstram experiência efetiva na área.

O primeiro, emitido pelo Município de Imbituba, refere-se à execução de serviços de decoração dos espaços e alimentação destinados ao evento “Sabor e Saber”, incluindo decoração das entradas principais, mesas, paredes, palco, fornecimento de plantas, biombos e tecidos decorativos para áreas internas do salão, além de serviços de buffet.

O segundo, emitido pelo Município de Campos Novos, refere-se à execução de serviços de decoração dos espaços destinados à XIX Expocampos 2026, incluindo decoração das entradas principais dos pavilhões e do parque, fornecimento de plantas e tecidos decorativos, decoração de escadarias, espaço da CCO e estande da Secretaria de Turismo.

Os documentos demonstram que a recorrida já executou serviços de decoração em eventos públicos, com fornecimento, locação e instalação de elementos decorativos em diferentes ambientes.

Além disso, ambos os atestados registram que os serviços foram executados em conformidade com as condições e exigências estabelecidas, com cumprimento dos prazos e sem registros de fatos que desabonem a conduta ou responsabilidade da empresa.

A recorrente pretende impor uma exigência que não consta expressamente do edital: a apresentação de um único atestado que contemple todos os itens e quantitativos do lote.

A experiência técnica deve ser examinada de acordo com a natureza dos serviços efetivamente executados, e não por uma comparação isolada de cada item de decoração como se fossem objetos completamente independentes.

A recorrida ressalta, ainda, que os atestados apresentados são documentos emitidos por órgãos públicos, contendo identificação dos contratantes e descrição dos serviços executados.

Caso a Comissão entenda necessário aprofundar a análise da equivalência de características, quantidades e complexidade operacional, requer-se a realização de diligência para que a recorrida possa apresentar documentação complementar relativa aos serviços já executados, tais como contratos, notas fiscais, registros fotográficos e outros documentos comprobatórios disponíveis.

O objetivo é permitir a adequada avaliação da experiência efetivamente adquirida pela empresa, sem que uma dúvida passível de esclarecimento resulte automaticamente em sua inabilitação.

Portanto, requer-se que a qualificação técnica seja analisada considerando o conjunto dos documentos apresentados e, se necessário, mediante diligência complementar.

VIII – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA E DO FORMALISMO MODERADO

O próprio edital prevê mecanismos para esclarecimento e complementação de informações.

O item 6.2.4 estabelece que, percebida a ausência total ou parcial dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder prazo adicional para que a ocorrência seja sanada, buscando a defesa da proposta mais vantajosa.

O item 6.4 também estabelece que os documentos integrantes da proposta comercial e da documentação de habilitação poderão ser objeto de diligência, nos termos do item 16.1 do edital.

Além disso, o item 6.4.1 permite a solicitação de documentos originais ou complementares, como condição para a homologação do certame.

O item 4.6.1, inciso V, também admite a acomodação de desconformidades com outras exigências do instrumento convocatório antes da adjudicação, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os licitantes.

No presente caso, não se está diante de tentativa de modificar a proposta, alterar preços ou criar condição de habilitação posterior à disputa.

O que se pretende é demonstrar a validade de documentos já apresentados, esclarecer a situação cadastral da empresa e, caso necessário, complementar informações relacionadas à qualificação técnica e econômico-financeira.

A Administração deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa.

A inabilitação é medida que deve ser adotada quando efetivamente demonstrado o descumprimento de exigência essencial do edital, e não por interpretação excessivamente restritiva de questões formais que possam ser esclarecidas sem prejuízo aos demais participantes.

Dessa forma, antes de qualquer decisão de inabilitação, requer-se que sejam consideradas as possibilidades de diligência previstas no próprio instrumento convocatório.

IX – DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM FALSIDADE DOCUMENTAL

A recorrente também solicita a apuração de eventual falsidade documental, sob o argumento de que teriam sido utilizadas assinaturas digitalizadas.

Entretanto, a recorrida esclarece que os documentos questionados foram assinados fisicamente por sua representante legal, com reconhecimento de firma em cartório.

O fato de os documentos terem sido posteriormente digitalizados para envio eletrônico não demonstra falsidade, adulteração ou ausência de manifestação de vontade.

A recorrida reafirma a autenticidade das informações e documentos apresentados, colocando-se à disposição para apresentar os originais físicos e prestar todos os esclarecimentos que forem necessários.

Não se pode admitir que uma acusação de falsidade documental seja utilizada como argumento para inabilitação sem a existência de elementos concretos que demonstrem efetivamente alguma irregularidade.

A recorrida sempre agiu de boa-fé, buscando atender às exigências do edital e apresentar a documentação necessária à sua habilitação.

Por essa razão, requer-se que seja afastada a alegação de falsidade documental, sem prejuízo de eventual conferência dos originais pela Administração.

X – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a recorrida requer:

a) O recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas;

b) O NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTÂNCIA FERREIRA DOS SANTOS LTDA., diante da ausência de fundamentos suficientes para justificar a inabilitação da recorrida;

c) O reconhecimento da regularidade da habilitação jurídica da empresa 56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO, considerando a Certidão Simplificada Digital da JUCESC, que demonstra registro ativo como Empresário Individual e porte de Microempresa;

d) O reconhecimento da validade das declarações e da proposta comercial apresentadas, considerando que foram assinadas fisicamente pela representante legal, com reconhecimento de firma em cartório;

e) O afastamento da alegação de ausência de assinatura na proposta comercial, uma vez que a recorrida confirma expressamente sua autoria e responsabilidade pelos valores e condições ofertados;

f) O reconhecimento da aplicação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 6.5.6.2 do edital à certidão emitida em 12/09/2026, ou, subsidiariamente, a concessão de prazo para apresentação de certidão complementar;

g) O reconhecimento da experiência técnica demonstrada pelos atestados apresentados ou, caso a Comissão entenda necessária maior comprovação de equivalência de características, quantidades e complexidade, que seja realizada diligência para apresentação de documentação complementar referente aos serviços já executados;

h) Subsidiariamente, caso a Comissão identifique alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento documental, que seja oportunizada a realização de diligência, conforme os itens 6.2.4, 6.4 e 6.4.1 do edital, antes da adoção de eventual medida de inabilitação;

i) O afastamento da alegação de falsidade documental, diante da inexistência de prova concreta de adulteração ou falsificação, considerando que os documentos foram assinados fisicamente e tiveram suas firmas reconhecidas em cartório;

j) Ao final, a manutenção da decisão que habilitou e declarou **vencedora** a empresa 56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO no Lote 04 – Decoração, preservando-se a classificação obtida no certame.

A recorrida reafirma seu compromisso com a boa-fé, a transparência e o cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Pública, colocando-se à disposição para apresentar documentos originais e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Imbituba/SC, 17 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KATARINE GARCIA CARPES OTTO
Data: 17/11/2026 11:43:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KATARINE GARCIA CARPES OTTO
56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO
CNPJ nº 56.796.040/0001-46
Representante legal

ANEXOS

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: 56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42814605103	56.796.040/0001-46	15/08/2024	15/08/2024
Endereço: R MANOEL DOMINGOS PEREIRA, 848, VILA ALVORADA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000			

OBJETO SOCIAL
SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS, INDEPENDENTE.. SERVICOS DE PREPARACAO E FORNECIMENTO DE CARNES PARA BANQUETES E RECEPCOES - CHURRASQUEIRO INDEPENDENTE.. COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS, NAO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE BEBIDAS. COMERCIO VAREJISTA DE CESTAS DE CAFE DA MANHA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE CESTAS DE CAFE DA MANHA. COMERCIO VAREJISTA DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS. COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADU

CAPITAL SOCIAL	PORTE
R$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
14/10/2026	M1745608995		
Ato: 351 - DESENQUADRAMENTO DE MEI Evento: 351 - DESENQUADRAMENTO DE MEI			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

EMPRESÁRIO
Nome do Empresário: KATARINE GARCIA CARPES OTTO
Identidade: XXXXXX CPF: 08107509960
Estado civil: XXXXXXX Regime de bens: XXXXXXX

Observação

264278194

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 16372316868600 EMITIDA: 25/10/2026 PROTOCOLO: 264278194

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: 56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede) 42814605103	CNPJ 56.796.040/0001-46	Arquivamento do ato Constituitivo 15/08/2024	Inicio da atividade 15/08/2024
Endereço: R MANOEL DOMINGOS PEREIRA, 848, VILA ALVORADA, IMBITUBA, SC - CEP: 88780000			

FLORIANOPOLIS - SC, 25 de Outubro de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

264278194

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 16372316868600 EMITIDA: 25/10/2026 PROTOCOLO: 264278194

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 56.796.040/0001-46, com sede na Rua Manoel Domingos Pereira, nº 848, bairro Vila Alvorada, Imbituba/SC, executou serviços de decoração dos espaços e alimentação (buffet - jantar) destinados à realização do evento de grande porte "Evento Sabor e saber" em homenagem às serventes e merendeiras do município de Imbituba, por meio da locação e instalação de itens decorativos e fornecimento de alimentação (buffet - jantar) no mês de abril de 2026, no Paes Leme Esporte Clube, compreendendo a decoração das entradas principais, mesas, paredes, palco, o fornecimento de plantas, biombos e tecidos decorativos para as áreas internas do salão, entre outros, bem como os serviços de buffet completo, incluindo sobremesas e bebidas com fornecimento dos garçons para a reposição e atendimento as demandas de serviços de fornecimento de bebidas.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no edital e respectivo instrumento contratual, tendo sido cumpridos os prazos previstos, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade quanto às obrigações assumidas.

Imbittuba/SC, 29 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSUE BILHERVA SOARES ESPEZIM
Data: 29/06/2026 11:40:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josué Bilherva Soares Espezim
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude
Município de Imbituba – SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 56.796.040/0001-46, com sede na Rua Manoel Domingos Pereira, nº 848, bairro Vila Alvorada, Imbituba/SC, executou serviços de decoração dos espaços destinados à realização da XIX Expocampos 2026, por meio da locação e instalação de itens decorativos, no período de 27 a 29 de março de 2026, no Parque de Exposições Leônidas Rupp, compreendendo a decoração das entradas principais dos pavilhões e do parque, o fornecimento de plantas e tecidos decorativos para as áreas internas dos pavilhões, para as escadarias de acesso à praça de alimentação, bem como para o espaço destinado à CCO e ao estande da Secretaria de Turismo.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no edital e respectivo instrumento contratual, tendo sido cumpridos os prazos previstos, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade quanto às obrigações assumidas.

Campos Novos/SC, 06 de abril de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FAGUNDES JUNIOR
Data: 06/04/2026 14:55:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SEBASTIÃO FAGUNDES JUNIOR
Diretor do Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

ANEXO III

A empresa KATARINE GARCIA CARPES OTTO, inscrita no CNPJ sob o nº 56.796.0408/0001-46, por intermédio de seu representante legal (a) Sr. (a) KATARINE GARCIA CARPES OTTO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 081.075.099-60 SSP/SC e do CPF nº 081.075.099-60, sediada na Rua Manoel Domingos Pereira, n° 848 Bairro Vila Alvorada – CEP 88.780-000 Imbituba – SC, fone (48) 99698-7107, E-mail: katarine.gc.imbituba@hotmail.com, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2026, DECLARA:

1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.

2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de Imbituba S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.

3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.

4) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

5) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

6) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

7) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

8) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020- Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

9) Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais– LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, e de proteção de dados pessoais, registro ciência de que os dados pessoais fornecidos serão utilizados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. e, quando não se tratar de atendimento à legislação ou regulamentos, os dados serão tratados para a realização dos procedimentos preliminares à contratação a que se refere este processo licitatório, do qual participamos como parte interessada.

Imbituba – SC, 26 de setembro de 2026.

RECONHECIMENTO nº:193696: Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)KATARINE GARCIA CARPES OTTO ----- Imbituba, 28 de outubro de 2026. Em test._____ da verdade.

LUCAS OLIVEIRA BOFF - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,59; FRJ: R$ 1,49; ISS R$ 0,33 -- Total: R$8,41 - Selo Digital de Fiscalização -Selo normal-HZV22808-S6A0 - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

KATARINE GARCIA CARPES OTTO
Sócia Administradora
CNPJ 56.796.0408/0001-46
CPF/RG nº. 081.075.099-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3377/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1101800

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

Anexo V

A empresa KATARINE GARCIA CARPES OTTO, inscrita no CNPJ sob o nº 56.796.0408/0001-46, por intermédio de seu representante legal (a) Sr. (a) KATARINE GARCIA CARPES OTTO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 081.075.099-60 SSP/SC e do CPF nº 081.075.099-60, sediada na Rua Manoel Domingos Pereira, n° 848 Bairro Vila Alvorada – CEP 88.780-000 Imbituba – SC, fone (48) 99698-7107, E-mail: katarine.gc.imbituba@hotmail.com, DECLARA, de que renuncia a visita técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto do edital de pregão eletrônico nº 042/2026, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram as informações de todos os dados e elementos necessários á perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente procedimento licitatório, em nome da empresa que represento.

Imbituba – SC, 26 de setembro de 2026.

RECONHECIMENTO nº 193693: Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)KATARINE GARCIA CARPES OTTO. Imbituba, 28 de outubro de 2026. Em test _____ da verdade.
LUCAS OLIVEIRA BOFF - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,59; FRJ: R$ 1,49; ISS/R$ 0,33 -- Total: R$8,41 - Selo Digital de Fiscalização -Selo normal-HZV22805-JHMT - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

KATARINE GARCIA CARPES OTTO
Sócia Administradora
CNPJ 56.796.0408/0001-46
CPF/RG nº. 081.075.099-60

PROPOSTA DE PREÇOS

KATARINE GARCIA CARPES OTTO – CNPJ 56.796.040/0001-46
Rua Manoel Domingos Pereira, n° 848 Bairro Vila Alvorada – CEP 88.780-000 Imbituba – SC
E-mail: katarine.gc.imbituba@hotmail.com

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ESTRUTURA, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED PARA CERIMÔNIA OFICIAL ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DE 140 ANOS DO PORTO DE IMBITUBA.

1- De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da Licitação em epígrafe, informamos nossa proposta.

2- No caso de adjudicação do contrato, o representante da nossa empresa que assinará o contrato será o Sr.(a.) KATARINE GARCIA CARPES OTTO, Proprietária.

3- Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta dias). (Prazo por extenso).

4- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2026 e seus Anexos.

Lote 04 – DECORAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	CADEIRAS TIPO DIOR: Cadeiras modelo Dior em cristal transparente ou branca.	400,00	Und	R$ 9,00	R$ 3.600,00
2	PÚLPITO PARA MESTRE DE CERIMÔNIAS: Púlpito em acrílico transparente com logo adesivada dos 140 anos do Porto de Imbituba.	1,00	Und	R$ 225,00	R$ 225,00
3	VESTIMENTA CÊNICA: Decoração com tecidos Viscolycra (branco e tons de azul) com Trave Q30 e cortinado preto para fundo de palco (20 x 6m - 120m²).	120,00	M²	R$ 60,00	R$ 7.199,82
4	POLTRONA GIRATÓRIA: Poltrona giratória corporativa estofada na cor cinza para convidados de palco.	10,00	Und	R$ 180,00	R$ 1.800,00
5	MESA DE APOIO LATERAL: Mesa de apoio lateral para as poltronas (altura 50 a 65cm).	9,00	Und	R$ 67,50	R$ 607,50
6	LETREIRO DE CHÃO EM MDF: Letreiro de chão em MDF (min 9mm) com logo 140 anos, h=1,5m, com iluminação para fotos.	1,00	Und	R$ 6.750,00	R$ 6.750,00
7	FLOREIRA DE CHÃO: Floreira baixa de chão com folhagens	8,00	Und	R$ 382,50	R$ 3.060,00

	e flores tropicais na frente do palco (1m de largura cada).				
8	MESA BUFFET: Mesa de madeira para buffet com 2m de comprimento (estações de buffet e bebidas).	5,00	Und	R$ 270,00	R$ 1.350,00
9	ARRANJO FLORAL COM VASO ALTO: Arranjo alto grande com flores tropicais e vaso alto.	9,00	Und	R$ 382,50	R$ 3.442,50
10	BANNER FAIXA 140 ANOS: Banner faixa '140 anos Porto de Imbituba' para a frente do palco (12,00 x 0,60 m).	1,00	Und	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
11	TAPETE: Tapete creme para hall de entrada do evento (3,00 x 2,00 m).	1,00	Und	R$ 340,18	R$ 340,18
12	TAPETE TIPO CARPETE: Passarela de tapete tipo carpete vermelho (1,00 x 30,00 m), espessura mín. 3mm.	1,00	Und	R$ 1.125,00	R$ 1.125,00
13	BACKDROP ENVELOPADO COM BALÕES: Backdrop de lona plotada (4,50 x 3,00 m) com duas torres de balões desconstruídos nas laterais.	1,00	Und	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00

TOTAL DO LOTE 04: R$ 34.000,00

VALOR POR EXTENSO: Trinta e quatro mil reais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3377/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1101800

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa KATARINE GARCIA CARPES OTTO, inscrita no CNPJ sob o nº 56.796.0408/0001-46, por intermédio de seu representante legal (a) Sr. (a) KATARINE GARCIA CARPES OTTO, portador (a) do CPF nº 081.075.099-60, DECLARA, para fim específico de futura contratação:

DADOS DA EMPRESA.:

NOME DE FANTASIA: 56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO

RAZÃO SOCIAL: 56.796.040 KATARINE GARCIA CARPES OTTO

CNPJ: 56.796.0408/0001-46

ENDEREÇO: Rua Manoel Domingos Pereira, nº 848

BAIRRO: Vila Alvorada **CIDADE:** Imbituba

CEP: 88.780-000 **E-MAIL:** katarine.gc.imbituba@hotmail.com

TELEFONE: (48) 99698-7107 **FAX: -**

CONTATO DA LICITANTE **TELEFONE:** (41) 99791-4771

BANCO DA LICITANTE: Nu Pagamentos (0260) **CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:** 609246291-7

Nº DA AGÊNCIA: 0001

Imbituba – SC, 28 de outubro de 2026.

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE VILA NOVA MUNICÍPIO DE IMBITUBA SC Lucas Oliveira Boff Escrevente

RECONHECIMENTO nº: 193694. Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)KATARINE GARCIA CARPES OTTO. Imbituba, 28 de outubro de 2026. Em test. _____ da verdade.

LUCAS OLIVEIRA BOFF - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,59; FRJ: R$ 1,49; ISS R$ 0,33 -- Total: R$8,41 - Selo Digital de Fiscalização -Selo normal-HZV22806-V8B4 - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS DIST. VILA NOVA

KATARINE GARCIA CARPES OTTO
Sócia Administradora
CNPJ 56.796.0408/0001-46
CPF/RG nº. 081.075.099-60